



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 545/97

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ".

A Câmara Municipal de Arantina aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo da Administração Municipal no setor de educação, que tem por finalidade orientar e assessorar o Governo do Município na fixação das diretrizes e bases da política educacional adequando as diretrizes e bases da educação nacional e estadual às condições do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Assessorar a Secretaria de Educação na elaboração e atualização da carta-escolar e definições de áreas de jurisdição das escolas.

II - Estudar e sugerir medidas que visem a expansão quantitativa do ensino no Município.

III - Opinar sobre a criação, ampliação e localização das escolas do Município.

IV - Exercer as competências e atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.

V - Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelas escolas e pela Secretaria.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
Art. 3º - São membros do Conselho Municipal de Educação:

I - Natos:

A) Prefeito Municipal

B) Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Pa
II - O representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

A) Representante de pais e alunos.

B) Representante de professores da rede Municipal

C) Representante da Câmara Municipal.

D) Representante de outras Secretárias Municipal ou órgão equivalente.

§ 1º - Poderão se integrar ao Conselho outras categorias e/ou associações existentes ou que vierem a se constituir legalmente, desde que requeridos, atendendo a critérios estabelecidos no Regimento.

§ 2º - Os representantes das categorias, órgãos ou Associações de que se trata o inciso II, serão escolhidos pelos seus pares em conformidade com a entidade a que pertence, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º - Serão considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho.

Art. 4º - Sera de 03 (três) anos o mandato com renovação de um terço a cada dois anos, dos membros do Conselho, podendo haver recondução e substituição, a qualquer tempo e a critério dos órgãos e entidades representadas.

Pa
§ 1º - Todos os membros do Conselho serão residentes em Arantina MG.

§ 2º - Cada uma das entidades e/ou órgão representadas terá assento no Conselho Municipal de Educação, através de um titular e um suplente nomeados pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO.

Art. 5º - São órgãos do Conselho:

I - Plenário.

II - Presidência.

III - Comissão.

IV - Órgão Auxiliar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único-Órgão Auxiliar do Conselho:

I - Secretaria Executiva.

Art. 6º - O plenário é órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunirá-se á ordinaria e extraordinariamente em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão mensais.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocada pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência minima de 48 (quarenta e oito) horas limitando-se sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 3º - Qualquer pessoa pode ser convidada pelos membros a comparecer ás reuniões de Conselho, a fim de prestar esclarecimentos sobre a materia em discussão e participar dos debates sem direito a voto, observando-se as normas previstas no Regimento do Conselho.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal de Educação estão sujeitas à homologação do Secretário Municipal de Educação e, depois de homologadas, tomarão a forma de resolução.

Parágrafo Único - Caso não ocorra a homologação, o Secretário discutirá as razões do veto com o Conselho.

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, serão eleitos dentre seus membros e em escrutínio secreto, em votação uninominal.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do CME estabelecerá as normas para eleição e duração do mandato de sua diretoria.

Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

I - Representar o Conselho;

II - Cumprir e fazer cumprir esta Lei;

III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Educação;

IV - Aprovar a pauta da reunião e a ordem do dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;

VI - Desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º - O Presidente será substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância da Presidência, Proceder-se-á nova eleição na forma prevista no art. 8º.

Art. 10 - Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação organizará comissões conforme a natureza do trabalho.

Art. 11 - As Comissões Especiais serão compostas de no mínimo, 3 (três) membros.

§ 1º - Nenhum Conselheiro pode integrar ao mesmo tempo, mais de duas Comissões.

§ 2º - Cada Comissão escolherá um Coordenador que será, automaticamente, o relator.

Art. 12 - Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 - Podem ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais comissões, quando houver interesse comum.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação disporá de uma secretaria executiva com 01 secretário que terá a seu cargo os serviços administrativos, devendo ser vinculado ao quadro de servidores públicos do Município do Magistério com habilitação na área de educação.

Parágrafo Único - O Secretário será de livre escolha do Presidente.

Art. 15 - Compete à Secretaria Executiva:

I - Superintender os trabalhos burocráticos;

II - Elaborar as atas das reuniões plenárias;

III - Manter em dia a correspondência, arquivos e documentos do Conselho Municipal de Educação;

IV - Desincumbir-se das demais atribuições inerentes ao Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO IV - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 16 - O Conselho Municipal de Educação terá um Regimento Interno, votado no plenário.

Art. 17 - As omissões e dúvidas na interpretação e execução do Regimento, serão resolvidas pelo Plenário do Conselho e homologados pelo Secretário Municipal de Educação.

SEÇÃO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Onde se lê Secretaria Municipal de Educação, poderá ser substituído por Órgão Equivalente.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arantina, 19 de setembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Arantina
PAULO HENRIQUE PIRES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL